

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012 às 17h50

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/10/2012		Proposição: MP 584/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva		2. ☐ Substitutiva		3. ☐ Modificativa
		4. ☒ Aditiva		5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Acrescente-se o artigo 18-A, à MPV 584/12, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. As doações em bens, serviços e em espécie, efetuadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil poderão ser deduzidas do IRPF e do IRPJ até o montante correspondente a 10% do imposto devido na declaração de rendimentos, e de até 2% do lucro operacional e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, respectivamente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a inclusão do referido dispositivo, objetivando fomentar a possibilidade de que pessoas físicas e jurídicas contribuam com o Rio 2016, para a organização e realização dos Jogos, criando, desta forma, novas fontes de recursos orçamentários com esta finalidade, e minorando os aportes necessários pela União.

Assinatura

